DECRETO Nº 050, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 90 e demais dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e o Parecer CNE/CEB nº 12, de 11 de junho de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 807, de 19 de maio de 2023, que alterou a nomenclatura das escolas municipais para contemplar o ensino em tempo integral, criando as Escolas de Ensino Básico de Tempo Integral - E.E.B.T.I. e as Escolas de Ensino Básico do Campo de Tempo Integral - E.E.B.C.T.I.;

CONSIDERANDO a existência do Núcleo Municipal de Educação Integral e Atividades Complementares - NMAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, destinado à oferta de atividades complementares integradas ao currículo escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a rede municipal de ensino na implementação, gestão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando inclusão, equidade, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com vistas a orientar as unidades escolares na implementação, gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, ofertadas pelo Município, e suas modalidades, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos nos aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, éticos, culturais, ambientais, políticos e econômicos.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **educação Integral em Tempo Integral**: oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar com proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos;

II - **jornada escolar de tempo integral**: jornada com carga horária diária mínima de sete horas ou trinta e cinco horas semanais, assegurada de forma regular e permanente;

III - **escola exclusiva de tempo integral**: unidade escolar que oferta todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, a exemplo das E.E.B.T.I. e E.E.B.C.T.I. já instituídas no Município;

IV - **escola mista**: unidade escolar que oferta parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V - **justiça curricular**: princípio de organização do currículo que orienta a priorização de conhecimentos e conteúdos voltados à promoção, defesa e garantia de uma vida digna, à ética do cuidado e do bem-viver, à convivência solidária e democrática e à superação das desigualdades e formas de exclusão.

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios previstos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente: direitos humanos, equidade, diversidade e inclusão social; justiça curricular; corresponsabilidade federativa; articulação intersetorial; sustentabilidade socioambiental e justiça climática; valorização da pluralidade

de sujeitos e trajetórias; práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares; e gestão democrática e participativa.

Art. 5º São dimensões estratégicas da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;

VI - Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária diária mínima de sete horas ou trinta e cinco horas semanais, assegurada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurada intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

Art. 7º A oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral será organizada, preferencialmente, por meio das escolas já designadas como E.E.B.T.I. e E.E.B.C.T.I., sem prejuízo da adoção do modelo misto em outras unidades, conforme diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 8º A expansão da oferta será precedida de diagnóstico permanente sobre infraestrutura física e pedagógica, alocação de profissionais, transporte escolar, alimentação escolar, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado - AEE, observada a realidade da rede municipal, que atende Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais e finais.

Art. 9º O Núcleo Municipal de Educação Integral e Atividades Complementares - NMAC atuará como instância de apoio técnico-pedagógico à implementação da jornada ampliada, integrando suas ações ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades de tempo integral.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 10. A SEDUC realizará análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas de tempo integral, considerando informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica - urbana e rural.

Art. 11. A expansão da oferta observará critérios objetivos que assegurem:

I - compatibilidade com a manutenção e qualidade da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola, quando incidente no território e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertada no Município;

II - articulação com a Educação Especial na perspectiva inclusiva e com o AEE;

III - acesso universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições de acesso e permanência;

IV - priorização de territórios e escolas com maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar;

V - favorecimento do acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico local.

Art. 12. A SEDUC definirá estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com atenção às transições entre creche/pré-escola e os anos iniciais e finais.

Art. 13. As unidades escolares monitorarão indicadores de frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento, promovendo busca ativa e diálogo permanente com as famílias.

Art. 14. A SEDUC e as escolas adotarão ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências - bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra populações LGBTQIAP+.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 15. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral - CMAEI, instância consultiva vinculada à SEDUC, com composição e funcionamento definidos em regulamento, assegurada a participação de representantes:

I - da SEDUC;

II - do Conselho Municipal de Educação — CME;

III - do Conselho Municipal do FUNDEB;

IV - das unidades escolares (gestores, professores e demais profissionais);

V - das famílias e dos estudantes;

VI - de conselhos e organizações da sociedade civil com atuação no território.

Art. 16. A SEDUC assegurará consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas e às especificidades dos territórios urbanos e rurais.

Art. 17. Compete à SEDUC, sem prejuízo de suas demais atribuições:

I - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, garantia da permanência e melhoria da aprendizagem;

II - elaborar, implementar e monitorar estratégias para que transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da jornada ampliada;

III - elaborar, implementar e monitorar estratégias para garantir o AEE aos educandos com deficiência, em articulação com o Centro de Atendimento Educacional Especializado — CAEE do Município, quando couber;

IV - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

V - definir parâmetros para composição das turmas, evitando superlotação;

VI - promover a contratação e alocação do número necessário de profissionais da educação;

VII - definir estratégias, metodologias e protocolos de apoio à gestão escolar;

VIII - elaborar e apresentar anualmente ao CME relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. Compete às unidades escolares:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios de acompanhamento da implementação e dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o Projeto Político-Pedagógico — PPP, à luz da concepção de Educação Integral;

IV - identificar demandas de transporte, alimentação, infraestrutura e pessoal e colaborar com a SEDUC;

V - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem;

VI - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar;

VIII - promover a escuta ativa dos estudantes, incentivando grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas.

CAPÍTULO V
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES

Art. 19. A SEDUC e as unidades escolares desenvolverão estratégias de articulação intersetorial com as políticas municipais da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo, Esporte e Juventude, Meio Ambiente, e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, incluindo o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 20. Serão estabelecidas orientações para flexibilização da jornada escolar, de modo a contemplar estudantes que participem de projetos esportivos, artísticos e culturais ou que sejam atendidos em serviços de saúde e assistência social, desde que assegurados os direitos de aprendizagem.

Art. 21. Na realização de parcerias com entidades privadas, a SEDUC priorizará organizações sociais sem fins lucrativos, assegurada a integração das ações ao PPP e às oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nos Temas Transversais Contemporâneos e no currículo do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

Art. 23. A organização do trabalho pedagógico observará a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações intencionais para acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.

Art. 24. A SEDUC, com apoio do NMAC, elaborará orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e das modalidades atendidas.

Art. 25. As práticas pedagógicas deverão:

I - superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre componentes curriculares e atividades;

II - assegurar acessibilidade curricular e práticas inclusivas;

III - promover a articulação interdisciplinar;

IV - integrar mestres de saberes e da cultura popular local;

V - promover os direitos digitais, o uso ético e crítico das tecnologias e a educação digital e midiática;

VI - estimular a construção de projetos de vida dos educandos;

VII - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento observará a justiça curricular, a integração entre componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender, com caráter diagnóstico, formativo e somativo.

CAPÍTULO VII
DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO PERMANENTE DOS EDUCADORES

Art. 27. A SEDUC definirá e regulamentará a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas das escolas de tempo integral já em funcionamento e a expansão prevista.

Art. 28. Será assegurada a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais da educação, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação em tempo integral na referida unidade.

Art. 29. A SEDUC planejará e implementará formação continuada em serviço, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades, bem como a participação dos profissionais não docentes em processos formativos integrados ao PPP.

Art. 30. Serão fomentadas parcerias com Instituições de Educação Superior, inclusive com as instituições cearenses, para acolhimento de estagiários, ações de extensão e programas de iniciação à docência, alinhados aos princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A SEDUC implementará estratégias de avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares em todas as etapas.

Art. 32. O processo de monitoramento e avaliação contemplará, no mínimo, indicadores sobre:

I - equidade na distribuição das matrículas;

II - taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, bem como indicadores de aprendizagem e desenvolvimento pleno;

III - condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - efetivação da gestão democrática;

V - qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 33. As unidades escolares implementarão processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa, planejarão momentos colaborativos de análise dos resultados e elaborarão planos de ação para o aprimoramento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão divulgados de forma ativa, assegurada a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil e pelos órgãos de controle, nos limites da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A SEDUC, em articulação com o Conselho Municipal de Educação - CME, revisará e atualizará, no prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação deste Decreto, os normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Luís do Curu.

Parágrafo único. Caso o Município não possua normativo específico consolidado sobre a matéria, deverá elaborá-lo e instituí-lo no mesmo prazo previsto no *caput*.

Art. 36. As unidades escolares revisarão seus Projetos Político-Pedagógicos, com participação da comunidade escolar, para incorporar a concepção de Educação Integral e as disposições deste Decreto, observadas as normatizações já constantes da Lei Municipal nº 807/2023.

Art. 37. O Município poderá buscar apoio técnico e financeiro da União e do Estado do Ceará para a implementação das diretrizes previstas neste Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, suplementadas se necessário.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, aos 28 de outubro de 2026.

Tiago Aguiar **Abreu** Portela Barroso
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins de comprovação e publicidade dos atos administrativos que o **Decreto Municipal nº 050, de 28 de outubro de 2026**, que **"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO LUÍS DO CURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, No flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu https://saoluisdocuru.ce.gov.br/transparencia/decretos

Por ser verdade, firmo a presente Certidão para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Luís do Curu/CE, 28 de outubro de 2026.

Vito Gomes de Araújo
Procurador-Geral do Municipio